



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 575/ 2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 24/2015.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Edir Sales, que "institui no município de São Paulo o Programa de Conscientização "Idoso é a Melhor Idade" com Campanha Publicitária Educativa, e dá outras providências."

A promoção do bem do idoso, com a extinção de todo e qualquer preconceito relativo à idade da pessoa, disseminando o conceito de que o idoso tem plena capacidade de atuação em qualquer atividade, seja profissional, intelectual, ou artística, tendo em vista a sua experiência de vida.

A autora entende que a referida divulgação acerca da valorização do idoso deva ser feita nas escolas municipais, em todas as unidades de saúde municipais e em toda a rede de transporte público municipal, nos terminais urbanos e rodoviários e dentro dos ônibus e micro-ônibus do transporte público municipal.

Nos termos do artigo 3º a orientação educacional e pedagógica a ser seguida deverá ser a seguinte:

I- Respeito integral ao direito da pessoa idosa conforme o Estatuto do Idoso disposto na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003.

II- Incentivo a contratação por empresas de pessoas com mais de 60 anos de idade caracterizando a sua experiência e currículo;

III- Incentivo a prática da cordialidade e educação respeitosa com os mais idosos;

IV- Incentivo a participação da pessoa com mais de 60 anos de idade em eventos municipais como Virada Cultural, Virada Esportiva e outros eventos de mesma natureza;

V- Criar e incentivar eventos municipais destinados ao meio artístico de Idosos através de exposição de invenções, criações, artes e artesanato cultural da pessoa idosa.

VI- Demonstração de que a pessoa jovem e/ou o adulto um dia será idoso e deve garantir desde hoje que se cumpra um direito que já é seu e apenas ainda não está em uso.

VII- Incentivo a participação do idoso em todo e qualquer evento municipal gratuito ou pago.

O artigo 5º faz referência às ações pedagógicas e educativas a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo de modo a treinar motoristas e cobradores a fim de oferecer atendimento eficiente e de qualidade ao idoso.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, a autora informa a respeito de pesquisa realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), estimando que até o ano de 2025 o Brasil será o sexto país em população de idosos. Deste modo, julga ser relevante apresentar este projeto que vise valorizar o idoso, considerando a sua experiência de vida social e profissional, conscientizando o setor econômico sobre a importância de lhes fornecer emprego. A nobre autora entende que "o mercado de trabalho não pode fechar as portas as pessoas idosas pois essas podem ter o conhecimento de vida que pode fazer a diferença no sucesso da empresa".

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 13 de abril de 2016.

Quito Formiga - Presidente

Andrea Matarazzo

Celso Jatene

Laercio Benko

Ushitaro kamia- Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/04/2016, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).